

DA MIGRAÇÃO DO PROCESSO NO JUDICIÁRIO PARA ARBITRAGEM

Compromisso Arbitral: é o pacto entre as partes que, diante de um conflito já existente, se obrigam a submetê-lo a arbitragem. A sua principal característica é nascer quando já existe um conflito a ser dirimido, permitindo, assim, que a arbitragem, inclusive resolva conflitos não contratuais, desde que decorrentes de direitos patrimoniais disponíveis. O compromisso arbitral pode ser:

a) Judicial: as partes desistem do procedimento judicial e submetem o conflito à arbitragem; e

b) Extrajudicial: firmado depois do conflito, mas antes da propositura da ação judicial.

Na arbitragem Institucional ou Administrada (caso da CNA EvTur), as partes escolhem uma instituição especializada no assunto do litígio, essa administrará o procedimento de arbitragem, com regras e procedimentos de acordo com a Lei de Arbitragem, acerca disso, nomeação de árbitros (as), remuneração dos árbitros(as), custos/taxas para a realização da arbitragem e normas para as audiências tele presenciais através da plataforma **Microsoft Teams**.

As partes podem ingressar no Judiciário e, se não quiserem, em razão do princípio da autonomia da vontade, podem optar pela via arbitral para dirimir os litígios decorrentes de direitos patrimoniais disponíveis.

Diante disso, tem-se que o inciso XXXV, do art. 5º da CF, representa um direito à ação e não um dever.

Os contratualistas sustentam que a natureza jurídica da arbitragem é contratual, em razão de possuir caráter privatista desde a sua origem.

No desempenho de sua função, o árbitro é o juiz de fato e de direito. A sentença proferida pelo árbitro tem a mesma força de uma sentença judicial transitada em julgado, vez que não está sujeita a recurso.

O árbitro ao exercer suas atribuições da mesma forma que um Juiz processualista, devendo agir com imparcialidade, independência (deve se manter distante das partes), quanto a competência (deve conhecer e ser experimentado na matéria) como no caso da CNA EvTur que possui apenas árbitros de conhecimento na área de Eventos e Turismo, como se não bastasse ampla experiência no ramo, na diligência (a solução do conflito deve ser pautada por cuidado e zelo em cada caso) e por fim a discricionariedade (deve ser discreto e não divulgar os conflitos que lhe são submetidos em razão do sigilo e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD vigente).

É importante que o advogado escolhido tenha como principal especialização o Direito Contratual, e no Ramo do Litígio, no caso da CNA EvTur, que fez a especial escolha de nomear 5 (cinco) advogados especialistas em Eventos e Turismo como árbitros, por conta da

necessidade de clareza na elaboração da Cláusula Compromissória e analisar um Compromisso Arbitral atendendo a necessidade de cada um.

Como pedir a migração no processo em andamento?

De acordo com o artigo 485, VII do Código de Processo Civil o juiz não julgará o mérito quando, as partes cogitarem durante o processo por existência de convenção de arbitragem. Deste modo, basta que o advogado peticione no processo informando o dispositivo legal e colocando fim ao processo de litígio. Logo a demanda será recebida pela Câmara de Arbitragem da Academia Brasileira de Eventos e Turismo.

Com relação as taxas de arbitragem:

Com relação ao pagamento das taxas/despesas para aderir a arbitragem, que é regida pela constituição de Tribunal Arbitral, calculada nos termos do Regulamento de Custas nos Processos de Arbitragem, disponível na tabela de custas, para consultar basta acessar o site do CNA EvTur www.cnaevtur.com.br.

Quais documentos devem enviar?

O pedido deve ser apresentado nos termos seguindo o mesmo procedimento previsto para a apresentação de qualquer outro pedido assinalando o campo desejado no formulário disponível no site da CNA EvTur. Quanto aos documentos, devem ser enviados todos os elementos de prova dos fatos indicados junto ao pedido/formulário de constituição da Câmara de Arbitragem da Academia Brasileira de Eventos e Turismo.

Da Publicação no Diário Oficial:

Quando o pedido de Compromisso Arbitral for formulado através de peticionamento, analisado e deferido pelo Juiz, esta informação será submetida ao Diário Oficial, ou seja, além do seu litígio ter celeridade e nova técnica de resolução, o nome da Entidade/Empresa constará como aderente da Câmara de Arbitragem da Academia Brasileira de Eventos e Turismo.

Decidi seguir outro Ramo Empresarial ou fazer Exclusão de Sócio:

Para que o nome de sua Entidade/Empresa seja retirado do Diário Oficial como guia processual, basta acrescentar a Cláusula Arbitral em seu novo contrato/negócio.

No caso, da exclusão de sócio em determinada sociedade, desde que haja concordância entre os sócios, além da alteração contratual, deve fazer um termo aditivo no contrato de sociedade tirando **DO FORUM**, e **COLOCANDO**:

“Para dirimir qualquer questão relacionada ao presente contrato serão aderidos pela Câmara de Arbitragem da Academia Brasileira de Eventos e Turismo de acordo com a Lei de Arbitragem”.

Convenção de Arbitragem

Quando as partes envolvidas em um conflito não aceitam as propostas de acordo e não conseguem encontrar justas soluções, podem optar que uma terceira pessoa decida a situação. Acionando a Câmara de Arbitragem da Academia Brasileira de Eventos e Turismo - CNA EvTur, regulamentada pela Lei 9.307/96 e o artigo:

“Art. 6º Não havendo acordo prévio sobre a forma de instituir a arbitragem, a parte interessada manifestará à outra parte sua intenção de dar início à arbitragem, por via postal ou por outro meio qualquer de comunicação, mediante comprovação de recebimento, convocando-a para, em dia, hora e local certos, firmar o compromisso arbitral”.

Expressada a vontade de aderir a Câmara Arbitral, e a desistência do judiciário por declaração expressa das partes, não servindo para tanto quem esteja almejando a procedência da ação, basta solicitar a migração.

Concretizando-se a desistência, transação e reconhecimento, por parte da demandada da procedência do pedido, gera automaticamente um acordo, pondo fim ao litígio.

Desta forma, basta que a parte interessada peticione a forma de acordar com a parte no processo, a petição será apreciada pelo Juiz e encaminhada para a Câmara de Arbitragem.